

FEDERAÇÃO DOS ARQUEIROS E BESTEIROS DE PORTUGAL



ESTATUTOS

Aprovados* em 29 de março de 2015

Preâmbulo

A Federação dos Arqueiros e Besteiros de Portugal, também designada FABP, sucedeu à Federação dos Arqueiros de Portugal, fundada em onze de setembro de mil novecentos oitenta e um, por imposição do preceituado no Decreto-Lei nº 144/93, de 26 de abril.

Os presentes estatutos foram elaborados em dois mil e nove para dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei nº 248-B/2008, de 31 de dezembro, substituindo os anteriores.

Foram novamente revistos para ficarem conformes com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 93/2014, de 23 de junho, que procede à primeira alteração ao Decreto -Lei n.º 248 -B/2008 atrás referido.

Capítulo I

Denominação e âmbito, sede, objetivos e composição

Artigo 1º

Denominação e Âmbito

- 1.1. - A Federação dos Arqueiros e Besteiros de Portugal é uma pessoa coletiva constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos que se dedica à promoção e desenvolvimento do arqueirismo: lúdico, desportivo, venatório e educativo nas variantes de arco e besta.
- 1.2. - A FABP é uma federação unidesportiva que desenvolve a sua atividade em todo o território nacional e rege-se pelos presentes Estatutos e demais regulamentos em vigor.
- 1.3. - A FABP engloba as categorias a seguir designadas como “Agentes Desportivos”:
 - 1.3.1. - Clubes ou Sociedades desportivas e respetivos Dirigentes Desportivos designados; Associações de âmbito territorial; atletas e praticantes; técnicos, juízes e árbitros, e demais entidades que promovam, pratiquem ou contribuam para o desenvolvimento do tiro com arco e/ou com besta.

Artigo 2º

Sede

- 2.1. - A Federação dos Arqueiros e Besteiros de Portugal tem a sua sede na Sala Um (anexo) da Carreira de Tiro do Estádio Nacional, em Oeiras, e tem duração ilimitada.
- 2.2. - Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da Federação pode ser deslocada para qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º

Objetivos

- 3.1. - Os objetivos gerais da FABP são os seguintes:
 - 3.1.1. - Promover, regulamentar e dirigir a prática do tiro com arco e com besta em território nacional, em todas as modalidades no âmbito das federações internacionais em que está filiada.

- 3.1.2. - Representar e defender os interesses e os direitos dos seus filiados e praticantes perante a Administração Pública, o Comité Olímpico, as confederações e as federações e associações desportivas nacionais e estrangeiras.
- 3.1.3. - Representar Portugal junto das federações e outros organismos internacionais representativos das modalidades citadas no artigo primeiro ou outras que o Presidente e/ou a Direção considerem que contribuem para o cumprimento dos objetivos da Federação.
- 3.1.4. - Representar Portugal, através de atletas federados, em eventos organizados no âmbito das modalidades citadas no artigo primeiro.
- 3.1.5. - Regulamentar as modalidades citadas no artigo primeiro e suas competições.
- 3.1.6. - Desenvolver as ações necessárias à promoção e desenvolvimento das modalidades referidas no artigo primeiro, nomeadamente a organização de provas regulares e campeonatos nacionais.
- 3.1.7. - Organizar campeonatos europeus e mundiais sob a égide das federações internacionais das modalidades citadas no artigo primeiro.
- 3.1.8. - Validar e supervisionar as provas organizadas pelos seus associados.
- 3.1.9. - Promover reuniões, exposições, congressos, conferências, palestras, estágios e ações de formação ou outras, que contribuam para o cumprimento dos objetivos da federação.
- 3.1.10. - Estabelecer e manter relações com federações, associações e outros organismos internacionais que possam contribuir para o cumprimento dos objetivos da federação, assegurando, sempre que considerado necessário, a sua filiação nesses organismos.
- 3.1.11. - Estabelecer e manter relações com outras federações, associações, clubes e pessoas singulares ou coletivas de índole desportiva que o Presidente ou a Direção considerem importantes para o cumprimento dos objetivos da federação.
- 3.1.12. - Incentivar a defesa do meio ambiente e colaborar com as entidades públicas ou privadas na sua conservação.
- 3.1.13. - Promover e incentivar os princípios da prática desportiva de harmonia com o ideal olímpico.

Artigo 4º

Insígnia

- 4.1. - A insígnia da Federação dos Arqueiros e Besteiros de Portugal consta de:
 - 4.1.1.- Escudo tipo francês com dois recortes côncavos na linha de topo do chefe, partido, o primeiro dimidiado de Portugal-Avis, o segundo de azul, oito flechas de ouro contrapostas, tendo como timbre uma cabeça de veado cortada, de ouro, a três quartos para a dextra e como legenda num listel, ondulado, sotoposto ao escudo, em letras maiúsculas de negro "FEDERAÇÃO DOS ARQUEIROS E BESTEIROS DE PORTUGAL".

Artigo 5º

Composição

- 5.1. - A Federação é composta de entidades singulares ou coletivas designadas “Agentes Desportivos”:
- 5.1.1. - Associados singulares - indivíduos, praticantes ou não, do arqueirismo.
 - 5.1.1.1. Praticantes ou Atletas Independentes - são associados singulares que optem pela prática desportiva em regime independente da sua filiação em Clubes ou Associações.
 - 5.1.2. - Associados coletivos - associações, clubes ou sociedades desportivas que incluam nas suas atividades a prática do arqueirismo e outras entidades coletivas apoiantes do desporto.
 - 5.1.3. - Dirigentes Desportivos - são indivíduos, praticantes ou não, designados pelo respetivo Clube ou Associação como interlocutor junto da FABP.
- 5.2. - Às entidades, singulares ou coletivas, que se tenham distinguido por atos meritórios, relevantes e de reconhecida importância em prol da Federação ou das modalidades por ela enquadradas, poderá ser atribuído pela Assembleia Geral, sob proposta de qualquer órgão social ou de um ou mais associados, o título de "Membro de Mérito" ou de "Membro Honorário" cumulativamente com o de Associado.
- 5.3. - As entidades, singulares ou coletivas, que pretendam filiar-se na Federação poderão fazê-lo diretamente na sede ou através de qualquer dos meios colocados ao seu dispor, cumprindo as formalidades definidas.
- 5.4. - Os associados singulares que pretendam praticar o arqueirismo no âmbito desta Federação, poderão fazê-lo diretamente ou através de um associado coletivo.
- 5.5. - A filiação na Federação implica o pagamento de uma quota anual. Os membros honorários estão isentos do pagamento da quota anual de filiação.
- 5.6. - A falta de pagamento da quota anual de filiação ou a aplicação de qualquer pena ou sanção previstas nestes estatutos ou demais regulamentos da federação que o determinem implicam a perda da qualidade de associado.
- 5.7. A FABP não pode recusar a inscrição dos agentes desportivos, clubes ou sociedades desportivas com sede em território nacional, desde que os mesmos preencham as condições regulamentares de filiação definidas nos termos dos estatutários.

Artigo 6º

Direitos dos Associados ou Agentes Desportivos

- 6.1. - Aos associados são reconhecidos os seguintes direitos:
- 6.1.1. - Frequentar as instalações sociais e desportivas da federação dentro dos horários de funcionamento.
 - 6.1.2. - Participar nas provas organizadas ou sancionadas pela federação, desde que devidamente inscritos para a época em curso.
 - 6.1.3. - Propor à Assembleia Geral todas as providências julgadas úteis para o desenvolvimento e prestígio das modalidades desportivas promovidas pela federação.
 - 6.1.4. - Examinar, na sede social, nos quinze dias anteriores à Assembleia Geral convocada para discussão das contas, os documentos relativos a essa gestão.

- 6.1.5. - Fazer-se representar na Assembleia Geral por intermédio dos seus delegados.
- 6.1.6. - Dirigir às autoridades competentes, reclamações e petições contra atos ou faltas lesivos dos seus direitos ou interesses desportivos.
- 6.1.7. - Requerer a convocação de assembleias gerais nos termos estatutários.
- 6.1.8. - Ser eleito para o desempenho de cargos nos órgãos sociais nos termos do "Regulamento Eleitoral" e Estatutos.

Artigo 7º

Deveres dos Associados ou Agentes Desportivos

- 7.1. - Os associados têm o dever de:
 - 7.1.1. - Efetuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas, taxas ou quaisquer outras importâncias devidas à federação.
 - 7.1.2. - Efetuar, dentro dos prazos estabelecidos, os procedimentos de inscrição de atiradores, quando aplicável.
 - 7.1.3. - Acatar os Estatutos e regulamentos da FABP e atender às instruções emanadas pelos órgãos sociais da mesma ou seus representantes e pelas autoridades públicas desportivas.
 - 7.1.4. - Desempenhar o cargo que lhe seja distribuído nos órgãos sociais da federação caso seja eleito ou nomeado.

Capítulo II

Órgãos Sociais

Composição, competências e funcionamento

Artigo 8º

Órgãos Sociais e sua composição

- 8.1. - Os órgãos sociais da FABP e respetiva composição são os seguintes:
 - 8.1.1. - **Assembleia Geral**, composta por 30 delegados de todas as entidades filiadas e agentes desportivos, assim distribuídos:
 - 8.1.1.1. 18 delegados dos associados coletivos; } (Max 70%)
 - 8.1.1.2. 3 delegados dos associados individuais; }
 - 8.1.1.3. 5 delegados dos atletas; (15%)
 - 8.1.1.4. 2 delegados dos treinadores; (7,5%)
 - 8.1.1.5. 2 delegados dos árbitros, juizes e responsáveis técnicos; (7,5%)
 - 8.1.2. Salvo os delegados referidos em 8.1.1.1, que são designados pela entidade que representam, todos os demais delegados são indicados e eleitos por e de entre as respetivas categorias de agentes desportivos que sejam membros à data do ato eleitoral.
 - 8.1.3. - **Presidente**, eleito diretamente pela Assembleia Geral.

- 8.1.4. - **Direção**, composta por 5 (cinco) diretores, em lista própria proposta pelo Presidente e eleita pela Assembleia Geral.
- 8.1.5. - **Conselho Fiscal**, eleito pela Assembleia Geral e composto por 3 (três) membros efetivos sendo um deles, de preferência, Revisor Oficial de Contas e 2 (dois) suplentes.
- 8.1.5.1. As competências do Conselho Fiscal podem ser exercidas por um fiscal único o qual é necessariamente um Revisor Oficial de Contas (ROC).
- 8.1.6. - **Conselho de Disciplina**, eleito pela Assembleia Geral e composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, sendo a maioria dos seus membros licenciados em Direito, incluindo o Presidente.
- 8.1.7. - **Conselho de Justiça**, eleito pela Assembleia Geral e composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, sendo a maioria dos seus membros licenciados em Direito, incluindo o Presidente.
- 8.1.8. - **Conselho de Arbitragem**, eleito pela Assembleia Geral e composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes.

Artigo 9º

Mandatos, duração e limites à renovação

- 9.1. - O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos, em regra coincidentes com o ciclo olímpico.
- 9.2. - É de três o número máximo de mandatos consecutivos que um titular pode desempenhar no mesmo órgão.
- 9.3. - Após concluído o número máximo de mandatos consecutivos, os titulares de qualquer órgão não podem assumir as mesmas funções nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente a seguir.
- 9.4. - Em caso de renúncia ao mandato, os titulares de qualquer órgão não podem candidatar-se para o mesmo órgão, nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente a seguir.
- 9.4. - Os titulares demissionários dos órgãos sociais devem manter-se em funções até à data da sua substituição.

Artigo 10º

Competência dos órgãos sociais

- 10.1. - Compete à Assembleia Geral, como órgão deliberativo:
- 10.1.1 - Eleger ou destituir a mesa da assembleia geral;
- 10.1.2. - Eleger ou destituir os titulares dos órgãos sociais referidos em 8.1.2; 8.1.4; 8.1.5; 8.1.6 e 8.1.7.
- 10.1.3. - Aprovar o plano anual de atividades e respetivo orçamento;
- 10.1.4. - Aprovar o relatório, o balanço, o orçamento e os documentos de prestação de contas;
- 10.1.5. - Aprovar e alterar os estatutos federativos;
- 10.1.6. - Appreciar, na sequência de requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos delegados à assembleia geral, todos os regulamentos federativos, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação

de alterações, nos termos definidos nos nºs 2, 3 e 4 do art.º 34º do Decreto-Lei nº 248 B/2008, alterado pelo Decreto-Lei nº 93/2014.

- 10.1.7. - Aprovar a proposta de extinção da federação;
 - 10.1.8. - Quaisquer outras que não caibam na competência específica dos demais órgãos federativos.
- 10.2. - Compete ao Presidente, além da representação da federação e assegurar e promover o regular funcionamento e colaboração entre os seus órgãos sociais, em especial:
- 10.2.1. - Representar a federação junto da Administração Pública;
 - 10.2.2. - Representar a federação junto das organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
 - 10.2.3. - Representar a federação em juízo;
 - 10.2.4. - Convocar as reuniões da Direção e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
 - 10.2.5. - Solicitar ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
 - 10.2.6. - Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços;
 - 10.2.7. - Contratar e gerir o pessoal ao serviço da federação.
 - 10.2.8. - Outras competências que lhe venham a ser atribuídas.
- 10.3. - Compete à Direção administrar a federação, incumbindo-lhe, designadamente:
- 10.3.1. - Aprovar e publicitar os regulamentos nos termos definidos no art.º 8º do Decreto-Lei nº 248-B/2008, alterado pelo Decreto-Lei nº 93/2014;
 - 10.3.2. - Organizar as seleções nacionais;
 - 10.3.3. - Organizar as competições desportivas;
 - 10.3.4. - Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados;
 - 10.3.5. - Elaborar anualmente o plano de atividades;
 - 10.3.6. - Elaborar anualmente e submeter a parecer do conselho fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
 - 10.3.7. - Administrar os negócios da federação em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
 - 10.3.8. - Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da federação;
 - 10.3.9. - Outras competências que lhe venham a ser atribuídas.
- 10.4. - Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os atos de administração financeira da federação, nomeadamente:
- 10.4.1.- Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
 - 10.4.2.- Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - 10.4.3.- Acompanhar o funcionamento da federação, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento.
 - 10.4.4.- Outras competências que lhe venham a ser atribuídas.

- 10.5. - Compete ao Conselho de Disciplina, de acordo com a lei e com os regulamentos:
- 10.5.1.- Instaurar e arquivar procedimentos disciplinares e, colegialmente, apreciar e punir as infrações disciplinares em matéria desportiva.
 - 10.5.2. Proferir as decisões no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.
 - 10.5.3.- Outras competências que lhe venham a ser atribuídas.
- 10.6. - Compete ao Conselho de Justiça:
- 10.6.1.- Conhecer dos recursos das decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva.
 - 10.6.2.- Proferir as decisões no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.
 - 10.6.3.- Outras competências que lhe venham a ser atribuídas.
- 10.7. - Compete ao Conselho de Arbitragem:
- 10.7.1.- Coordenar e administrar a atividade da arbitragem;
 - 10.7.2.- Estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros e proceder à sua classificação técnica.
 - 10.7.3.- Outras competências que lhe venham a ser atribuídas.

Artigo 11º

Funcionamento dos órgãos sociais

- 11.1. - Os órgãos sociais funcionarão nos termos da lei, dos presentes estatutos e demais regulamentos em vigor.
- 11.2. - Cabe sempre recurso para os órgãos colegiais em relação aos atos administrativos praticados por qualquer dos respetivos membros, salvo quanto aos atos praticados pelo Presidente da FABP no uso da sua competência própria.
- 11.3. - A Assembleia Geral:
- 11.3.1. - Reunirá, no mínimo, duas vezes por ano para apreciação e votação, respetivamente, do planeamento e orçamento e do relatório e contas.
 - 11.3.2. - Reunirá sempre que necessário, a pedido do Presidente da federação ou a requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos delegados.
 - 11.3.3. - Poderá reunir, a requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos delegados, para apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações dos regulamentos federativos.
 - 11.3.4. - O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a aprovação do regulamento em causa e a respetiva aprovação só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte.
 - 11.3.5. - Cada delegado tem direito a um voto e apenas poderá representar uma entidade.

- 11.3.6. - Os delegados à Assembleia Geral serão eleitos por cada um dos grupos de agentes desportivos representados.
- 11.3.7. - Não são permitidos votos por representação ou por correspondência, excetuando-se o caso de assembleia geral eletiva, em que o exercício do direito de voto pode ser exercido por correspondência.
- 11.3.8. - É admitida a utilização de sistemas de videoconferência em assembleia geral, salvo se esta for eletiva.
- 11.3.9. - As deliberações para a designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
- 11.4. - A Direção reunirá, pelo menos, uma vez por mês e tomará as suas decisões por maioria simples.
- 11.5. - O Conselho Fiscal reunirá sempre que necessário e tomará as suas decisões por unanimidade.
- 11.6. - O Conselho de Disciplina reunirá sempre que necessário e tomará as suas decisões por maioria simples.
- 11.7. - O Conselho de Justiça reunirá sempre que necessário e tomará as suas decisões por maioria simples.
- 11.8. - O Conselho de Arbitragem reunirá sempre que necessário e tomará as suas decisões por maioria simples.

Artigo 12º

Atas

Das reuniões de qualquer órgão colegial é sempre lavrada ata que, depois de aprovada, deve ser assinada pelo presidente e pelo secretário ou, no caso da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Artigo 13º

Publicitação da atividade

- 13.1. - Salvaguardado o cumprimento do regime legal de proteção de dados pessoais, as decisões tomadas nos diversos órgãos serão divulgadas na página Internet da federação, no prazo de 15 dias, todos os dados relevantes e atualizados da sua atividade, em especial:
 - 13.1.1. - Os estatutos e demais regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes;
 - 13.1.2. - As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respetiva fundamentação;
 - 13.1.3. - Os orçamentos, as contas e os respetivos balanços dos últimos três anos;
 - 13.1.4. - Os planos e relatórios de atividades dos últimos três anos;
 - 13.1.5. - A composição dos corpos gerentes;
 - 13.1.6. - Os contactos da federação e dos respetivos órgãos sociais.

Artigo 14º

Representação Nacional

- 14.1. - A representação desportiva da federação faz-se através de seleções nacionais constituídas com base em critérios a definir em regulamento próprio, tendo em consideração o interesse público dessa participação e os legítimos interesses da federação, dos clubes e dos praticantes.
- 14.2. - A participação em seleção nacional é reservada a cidadãos nacionais.

Artigo 15º

Eleições e requisitos de elegibilidade

São elegíveis para os órgãos sociais os maiores não afetados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da federação, nem hajam sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena, que não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em qualquer federação desportiva ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

Artigo 16º

Incompatibilidades e perda de mandato

- 16.1. - É incompatível com a função de titular de qualquer órgão social:
- 16.1.1. - O exercício de outro cargo na federação;
 - 16.1.2. - A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a federação;
 - 16.1.3. - O exercício, no âmbito do órgão social, de funções como dirigente de clube ou de associação, árbitro, juiz ou treinador no ativo.
- 16.2. - Perdem o mandato os titulares dos órgãos sociais que, após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades previstas na lei ou nos estatutos.
- 16.3. - Perdem o mandato os titulares dos órgãos sociais que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.
- 16.4. - São nulos, nos termos gerais, os contratos em que tiverem intervindo os titulares de órgãos sociais que impliquem a perda do mandato.

Artigo 17º

Eleições

- 17.1. - A Mesa da Assembleia Geral, o Presidente, o Conselho Fiscal, o Conselho de Justiça, o Conselho de Disciplina e o Conselho de Arbitragem são eleitos pela Assembleia Geral.
- 17.2. - A candidatura a presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos demais órgãos.

- 17.3. - Os órgãos colegiais (Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Conselho de Justiça e Conselho de Arbitragem) devem possuir um número ímpar de membros e são eleitos pela Assembleia Geral e em listas próprias.
- 17.4. - O Conselho de Disciplina e Conselho de Arbitragem são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.
- 17.5. - As listas de candidatura para os diversos órgãos sociais devem ser subscritas por um mínimo de 10 % dos delegados à Assembleia Geral e podem ser efetuadas, apenas para um órgão.
- 17.6. - Os delegados à Assembleia Geral são eleitos ou designados nos termos estabelecidos pelo Regulamento Eleitoral, o qual estabelece a duração dos seus mandatos e o procedimento para os substituir em caso de vacatura ou impedimento.

Capítulo III

Regime financeiro e orçamental

Artigo 18º

Ano social

A FABP apresentará, anualmente, o orçamento e as contas assumindo que o ano social corresponde ao ano civil.

Capítulo IV

Regime Jurídico

Artigo 19º

À FABP é aplicado o disposto no Decreto-Lei nº 248-B/2008, de 31 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 93/2014, de 23 de junho – Associação de Direito Privado.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 20º

Alteração de Estatutos

- 20.1. - As alterações aos Estatutos só poderão ser efetuadas em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito por proposta do Presidente da Federação, da Direção ou a requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos delegados.
- 20.2. - Qualquer alteração terá que ser aprovada por um mínimo de três quartos dos delegados presentes.

20.3. - Os presentes Estatutos deverão ser revistos ou ratificados no prazo máximo de um ano a contar da data da sua aprovação.

Artigo 21º

Extinção e dissolução

21.1. - A Federação poderá ser dissolvida por motivos legais ou outros, de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos fins a que se destina.

21.2. - A dissolução só poderá ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e por um mínimo de três quartos dos delegados eleitos ou nomeados.

21.3. - Votada a dissolução, a Assembleia Geral nomeará uma Comissão Liquidatária.

* Aprovados em Assembleia Geral de 11 de julho de 2009.

* Primeira alteração aprovada em Assembleia Geral de 16 de janeiro de 2010.

* Segunda alteração aprovada em Assembleia Geral de 16 de junho de 2012.

* Terceira alteração aprovada em Assembleia Geral de 29 de março de 2015.